



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº 032/2015 PROJETO DE LEI Nº EM 028/2015

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 10 do Projeto de Lei nº EM-028/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O preço a ser cobrado nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo serão fixado por lei específica pelo Poder Concedente, aprovada pelo Poder Legislativo, a partir de critérios técnicos que permitam a aferição do valor-hora, podendo ser tal tarifa fracionada de forma a permitir o pagamento de tarifa proporcional ao tempo de uso, sendo a menor fração de 15 (quinze) minutos, contados para efeito de cobrança pela utilização de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos.

Justificativa

Para cumprir o nosso principal dever como vereador, que é o de fiscalizar, apresento a referida emenda para que o valor a ser cobrado pelo rotativo seja pré-fixado pelo poder concedente com a devida aprovação e conhecimento do poder legislativo, para que não aconteça a exemplo do reajuste do vale transporte, que não passa pelo plenário desta casa.

Divinópolis, 19 de maio de 2015

**VEREADOR MARCOS VINICIUS PEREIRA
MARQUINHO CLEMENTINO**